Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B910-1220-5C74-9E38 e informe o código B910-1220-5C74-9E38 Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 2080, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA LUCIENE TEIXEIRA DA COSTA MOURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 13/10/2025 e a data de concessão do direito em 12/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Luciene Teixeira da Costa Moura,** Professora N3B, matrícula n° 5562-0, a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGUARÃO Secretaria de Administração

Requerimento	nº:
Assunto:	

4962/2025

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Luciene Teixeira da Costa Moura

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança. § 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município,

será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será

será contado por metude, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º O sintegrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da datad da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio pro assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de beneficios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome

Luciene Teixeira da Costa Moura

S562-0

Professora N3B

Data de Admissão

O6/03/2014

L- Penalidade disciplinar de suspensão

Nome	Luciene Teixeira da Costa Moura
Matrícula	5562-0
Cargo	Professora N3B

				7	
Data de Admissão	06/03/2014		I - Penalidade disciplinar de suspensão	!2S	
Data Base			II -	-03	
Estatuto Mun.	01/11/2003	Art. 97 -	a) Licença Interesse	122	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	Não se Aplica b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada		10-	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	B9	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	Z 30/	

						R W
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de jii conces
1ª concessão				08/03/2019	08/03/2024	08/03/ ½ 0 £ 9
2ª concessão			584	12/10/2025	13/11/2030	12/10/2025
3ª concessão				12/10/2030	13/11/2035	12/10/2039
4ª concessão				12/10/2035	12/11/2040	
5ª concessão				11/10/2040	12/11/2045	
6ª concessão				11/10/2045	12/11/2050	, , ,
7ª concessão				11/10/2050	12/11/2055	11/10/96056

Lucia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração Municipio de Jaguarao Resumo Verbas por Funcionarios (03/2014-10/2025) Pag. 1 Data Ref. 10/2025

Seq. Matr/Contr Nome
55620/01 Luciene T. Da Costa Moura
0001
0347-Premio Assiduidade

0347-Premio Assiduidade

Admissao Cargo 06/03/2014 1082-Professor N2a

Calc R Compl. Valor

Data

1 03/2019 09-01 1.406,75 03/2019 9

1.406,75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B910-1220-5C74-9E38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 13/10/2025 13:46:58 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 13/10/2025 15:49:17 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B910-1220-5C74-9E38